

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

Secretaria Municipal de Cultura

ANEXO DA NOTA DE EMPENHO

FOLHA

1 de 2

DOTAÇÃO 25.10.13.122.3024.2.100.33903000.00		NÚMERO DO PROCESSO 6025.2020/0011006-1	Nº DO EMPENHO 72830/2020
IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
PREFIXO SMC-GAB	NOME Gabinete do Secretário		TELEFONE (01) 1333-4000

DADOS COMPLEMENTARES DA NOTA DE EMPENHO

ORDEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	2,00	UNI	Caixa plástica, tipo organizadora, com tampa, medindo aproximadamente, 350mm (C) X 250mm (L) X 230mm (A), cor branca ou transparente, 19 litros MARCA: ERCA Entrega: Almoxarifado	28,8500000	57,70
DATA DE EMISSÃO 01/09/2020				R\$	57,70

Continua...



DOTAÇÃO 25.10.13.122.3024.2.100.33903000.00		NÚMERO DO PROCESSO 6025.2020/0011006-1	Nº DO EMPENHO 72830/2020
IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
PREFIXO SMC-GAB	NOME Gabinete do Secretário	TELEFONE (01) 1333-4000	

DADOS COMPLEMENTARES DA NOTA DE EMPENHO

Observações do Anexo / Local de Entrega e ou Execução de Serviço

Prazo entrega: 10 dias após o recebimento da Nota de Empenho

Local entrega:

Almoxarifado Central Rua Pascoal Ranieri 75 Canindé - SP CEP: 03034-060 3313-7777 / 3328-7704.

Prazo de pagamento: 30 dias corridos da entrega dos produtos, mediante apresentação da Nota Fiscal atestada pela unidade requisitante, informando que o fornecimento foi satisfatório e comprovação da regularidade fiscal por parte da contratada, conforme Portaria SF 92/2014 e alterações, observando a legislação em vigor.

O pagamento será efetuado por crédito em c/corrente no Banco do Brasil S/A, conforme Decreto 51.197/2010, DOC de 23/01/2010.

No caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva da PREFEITURA, haverá, a pedido da CONTRATADA, compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 5 de 5 de janeiro de 2012.

Nos termos do art. 6º do Decreto Municipal nº 54.873/2014, ficam designados como fiscais desta contratação Jussara Correia Soriano, RF nº 649.882.5, como titular, e Adilson Moura da Costa, RF nº 520.478.0, como suplente.

Penalidades:

- a) São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Fed. 8.666/93, Lei Fed.10.520/02 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no Cap. X, do Dec. Municipal 44.279/03.
- b) Ocorrendo recusa da(s) adjudicatária(s) em retirar(em) a(s) nota(s) de empenho que caracteriza o ajuste dentro do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Adm., garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:
- c) Multa no valor de 30% do valor do ajuste se firmado fosse;
- d) Pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar pelo prazo de até 5 anos com a PMSP, a critério da Adm.;
- e) Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.
- d) Aplicar-se-ão, também as seguintes penalidades:
- e) Inexecução total: multa de 30% sobre o valor do ajuste;
- f) Inexecução parcial: multa de 30% sobre o valor da parcela inexecutada;
- g) Em razão de atraso na entrega do material:
- h) Até 20 dias: multa de 0,5% por dia sobre o valor corresp. ao material entregue com atraso;
- i) Superior a 20 dias: a unidade requisitante será consultada para manifestação sobre o interesse em receber o material com atraso. Em caso positivo, o atraso máximo poderá ser de até mais 20 dias e continuará incidindo a multa de 0,5% por dia de atraso. Em caso negativo, será aplicada a multa correspondente para inexecução total ou parcial, conforme o caso;
- j) Superior a 40 dias: multa por inexecução total e não recebimento do material.
- k) Se a obrigação, por sua natureza, não comporta atraso: multa por inexecução total e não recebimento do material.
- l) Em razão do atraso no prazo previsto para a troca de material entregue em desconformidade com o previsto no edital ou com defeito de fabricação: 0,5% por dia até a entrega, que deverá ocorrer em até 20 dias da data da devolução.
- m) Em razão do descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste não previstas nas demais disposições desta cláusula: 5% sobre o valor do ajuste.
- n) As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- o) O prazo para pagamento da multa será de 5 dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Adm. e em sendo possível o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.
- p) São aplicáveis a presente contratação, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Fed. 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.